PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1594 DE 27/03/03 a 28/03/03
Pag 07
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1218/2003

SÚMULA: "ESTABELECE O NÚMERO MÁXIMO DE BAILÕES QUE PODERÃO SER REALIZADOS NAS SEDES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE BAIRROS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Sem prejuízo das demais festividades, cada associação comunitária de bairro poderá sediar no máximo quatro bailões anuais.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Alta Floresta deverá emitir comunicado referente a esta Lei à Polícia Civil e Militar, no prazo máximo de 10 dias, após sua promulgação.

Art. 2.º- A Prefeitura além de manter o controle do número de bailões realizados em cada associação, será responsável pela emissão de alvará, sendo vedado autorizar a realização de bailões quando ultrapassado o limite fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de março 2003.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Alta Floresta
O futuro é aqui!